



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



REGIMENTO INTERNO DO BIOTÉRIO DO CAMPUS URUGUAIANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA/BIOPAMPA

TÍTULO I DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º. O BIOPAMPA é um Setor de Apoio vinculado diretamente às atividades práticas de ensino, pesquisa e prestação de serviços, subordinado à Direção do Campus Uruguaiana.

Capítulo II Da Constituição

Art. 2º. – O BIOPAMPA no campus Uruguaiana possui uma área física de 100,05 m² constituída por 01 sala de higienização; 01 sala de procedimentos; 05 salas de manutenção de roedores; 01 sala para reprodução; e 01 corredor central. Todas as salas usadas para manter animais estão equipadas com ares-condicionados e estantes ventiladas.

Paragrafo Único: O BIOPAMPA está credenciado no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), onde foi declarada a finalidade de manter animais de laboratório (ratos e camundongos) sob condições do Nível de Biossegurança 1 (NB-1).

Capítulo III Das Finalidades e Objetivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



Art. 3º - Este regulamento tem por finalidade normatizar o uso do BIOPAMPA, definir procedimentos adequados da utilização das estruturas, de modo a atender a todos sem que haja prejuízos materiais ou institucionais. No conjunto de normas, propõe-se a definição clara das regras para utilização e operacionalização do Biotério, delineando os direitos e deveres de seus usuários.

Art. 4º - O BIOPAMPA é um espaço aberto para auxílio na realização de atividades de experimentação para os cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA do Campus Uruguaiana, bem como pode atender eventuais atividades de cursos de graduação e pós-graduação de outros campi, desde que previamente agendadas.

Parágrafo único: A estrutura do BIOPAMPA deverá ser utilizada adotando-se os princípios éticos difundidos internacionalmente, segundo critérios do *Internacional Council for Laboratory Animal Science* (ICLAS) e do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) para nortear as boas práticas do bioterismo nesta instituição de ensino superior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Capítulo I Da Estrutura

Art. 5º- Compreende a estrutura do BIOPAMPA:

- I. Direção do Campus Uruguaiana;
- II. Responsável Técnico;
- III. Coordenador;
- IV. Comissão de Ética no Uso de Animais;
- V. Equipes de pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



Capítulo II Das Competências

Art. 6º. São atribuições da Pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação:

- I. Exercer controle quanto a questões administrativas e disciplinares, no âmbito do Setor;
- II. Assessorar a administração financeira, patrimonial e de gestão de pessoas do BIOPAMPA, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. São atribuições do Responsável Técnico e do Coordenador:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio do BIOPAMPA;
- II. Desenvolver os programas de utilização do BIOPAMPA juntamente as equipes de pesquisadores que utilizarão animais no espaço físico do biotério;
- III. Incentivar e colaborar em atividades de ensino e pesquisa;
- VI. Zelar pelo controle e atualização constante dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) dos equipamentos instalados no BIOPAMPA;
- V. Solicitar o certificado de aprovação da CEUA Unipampa a equipe de pesquisa;
- VI. Reservar o espaço físico do BIOPAMPA solicitado pela equipe de pesquisa para manutenção dos animais;
- VII. Agendar o transporte dos animais junto ao setor responsável de transportes do Campus Uruguaiana e providenciar a documentação necessária para o transporte;
- VIII. Exercer o planejamento e solicitação de material de consumo e permanente que serão necessários ao funcionamento das atividades do BIOPAMPA, bem como se responsabilizar pelos mesmos;
- IX. Solicitar reuniões com os componentes da estrutura do BIOPAMPA e/ou Coordenação dos Cursos sempre que necessário;
- X. Representar o BIOPAMPA, quando solicitado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



XI. Divulgar para a comunidade acadêmica e usuários o regulamento de utilização do biotério bem como garantir o preenchimento do termo de responsabilidade de uso das instalações, equipamentos e materiais do BIOPAMPA;

XII. Manter o site <http://porteiras.s.unipampa.edu.br/bioterio/> atualizado para ampla divulgação das atividades e protocolos do BIOPAMPA.

Paragrafo 1º - A responsabilidade técnica é exclusiva de um (a) TAE com cargo de Médico Veterinário, designado pela Direção do Campus Uruguaiana.

Parágrafo 2º - A coordenação pode ser exercida por servidor que atue em grupo de pesquisa. O coordenador poderá substituir o responsável técnico na sua ausência e será indicado pelo responsável técnico do BIOPAMPA com ciência da Direção do Campus Uruguaiana.

Art. 8º – São atribuições da Comissão de Ética no Uso de Animais enquanto membro estruturante do BIOPAMPA:

- I. Seguir seu regimento próprio;
- II. Examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa empregando animais para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável e fornecer parecer de aprovação aos pesquisadores;
- III. Participar de reuniões quando solicitadas pelo Responsável Técnico ou Coordenador.

Art. 9º - São atribuições das Equipes de Pesquisa:

- I. Entregar ao Responsável Técnico o termo de responsabilidade (anexo I) e o certificado de aprovação da CEUA Unipampa antes do início das atividades e proceder conforme protocolo descrito e aprovado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



- II. Adquirir animais oriundos de biotérios ou criadouros legalmente estabelecidos, apresentando comprovação documentada da procedência;
- III. O orientador da pesquisa ou responsável pela equipe deve permanecer junto aos orientados e/ou responsabilizar-se pela permanência dos demais membros da equipe, quando desacompanhados, durante todo o período de utilização do BIOPAMPA;
- IV. Fornecer alimentação, água e trocar a maravalha das caixas, além de mantê-las sempre identificadas com o crachá do BIOPAMPA (anexo II) durante o período de manutenção dos animais no Biotério;
- V. Monitorar e adequar as condições ambientais durante o período de experimentação conforme protocolo aprovado pela CEUA Unipampa;
- VI. Providenciar a lavagem e organização dos equipamentos e/ou instrumental utilizados no ambiente do Biotério;
- VII. Destinar adequadamente os resíduos produzidos durante a realização de atividades, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo ser catalogados e acondicionados, de acordo com normas técnicas;
- VIII. Devolver, ao término das atividades, materiais e equipamentos utilizados, limpos e devidamente organizados, bem como o espaço físico;
- IX. Se responsabilizar por animais e/ou materiais retirados do BIOPAMPA para experimentação em laboratórios;
- X. Preencher o prontuário de acompanhamento experimental (anexo III) durante o experimento e entregá-lo ao final para o responsável técnico;
- XI. Quando cabível, apresentar propostas para aquisição ou manutenção de materiais permanentes e de consumo necessários ao bom funcionamento do BIOPAMPA;
- XII. Participar de reuniões quando solicitadas pelo Responsável Técnico ou Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



Capítulo III Do Funcionamento

Art. 10º - É proibida a utilização do BIOPAMPA para efetuar trabalhos de natureza particular.

Art. 11º - A autorização ao acesso de pessoas e animais nas instalações do BIOPAMPA é concessão exclusiva do Responsável Técnico.

Art. 12º - É terminantemente proibida a entrada e permanência com alimentos e bebidas dentro do BIOPAMPA, bem como fumar e o uso de equipamentos eletrônicos.

Art. 13º - Recomenda-se aos usuários do BIOPAMPA que evitem o uso de cosméticos com aroma, tais como perfumes, cremes hidratantes, desodorantes de qualquer natureza, amaciantes, entre outros.

Art. 14º- É obrigatório o uso de vestimentas adequadas (sapatos fechados, cabelo preso, etc) no BIOPAMPA, bem como sugere-se o uso de equipamentos de proteção individual – EPI sempre que necessário.

Art. 15º – Animais e/ou materiais podem ser retirados do BIOPAMPA para experimentação em laboratórios desde que informado para o Responsável Técnico. Os animais poderão retornar ao Biotério contanto que seja planejado com o Responsável Técnico.

Art. 16º - Todos os servidores da UNIPAMPA que executem atividades com animais experimentais, em caso de transgredirem as regras, estarão sujeitos a penalidades da seguinte ordem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



1. Advertência verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Suspensão temporária do uso do BIOPAMPA;
4. Suspensão definitiva do uso do BIOPAMPA.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação definir as penalidades. Estas devem estar de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provêm, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Capítulo IV

Disposições gerais

Art. 17º – Todos os componentes da estrutura do BIOPAMPA podem elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria deste regulamento.

Art. 18º – Cabe a todos os usuários do BIOPAMPA cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 19º - Os casos não previstos neste Regulamento deverão ser submetidos à apreciação dos integrantes do BIOPAMPA.

Uruguiana, 27 de novembro de 2017